



Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P174562/2025

Dt. Abertura: 02/05/2025 - 15:41

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0502/2025/COGEL - PL
Nº 0262/2025.

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 02/05/2025 - 15:42

Recebido por: _____ em

— / — / —



OFÍCIO Nº 0502/2025/COGEL

Fortaleza, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0262/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0262/2025**, de sua autoria, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza





Assinado por Leo Couto em 02/05/2025 09:39

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1745867844459_e449903c-ba0d-4487-9a46-3b76ef469a19.pdf

Assinam o documento

Leonardo Sales Couto Bezerra

LEI Nº

, DE

DE

DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), destinado a infraestruturas urbanas e viárias e a construção e reforma de equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º A contragarantia ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, poderá ser oferecida também à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais, durante o prazo da operação de crédito contratada, as dotações necessárias ao atendimento das receitas dos recursos provenientes da operação de crédito e das despesas relativas ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes.

Art. 4º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza